

EDITAL GERAL PARA FOMENTAR INICIATIVAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO E FOMENTO CULTURAL****PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO 3 - CATEGORIA 03: EXPRESSÃO CULTURAL DO HIP HOP****1. OBJETO**

1.1. Consiste na premiação de agentes e coletivos que promovam a diversidade, inclusão e respeito, bem como incentivo à criação de iniciativas culturais no âmbito da Cultura Hip Hop, dentro do estado de Pernambuco.

1.2. O Hip Hop se consolidou como uma das maiores expressões artísticas do mundo, unindo dança, música, poesia e artes gráficas. Em Pernambuco, a cultura Hip Hop tem uma trajetória rica de mais de 40 anos, servindo como um veículo de resistência e transformação social. É fundamental reconhecer o trabalho dos artistas locais que enriquecem esse movimento, além de incentivar o empreendedorismo cultural e a inclusão de novos talentos. O ambiente do Hip Hop promove o intercâmbio de ideias e fortalece laços intergeracionais e interculturais. Evidenciar a atuação das políticas públicas culturais é essencial para aumentar a visibilidade do Hip Hop pernambucano.

1.3. Para fins deste edital, compreende-se **MC'S**: Na cultura Hip Hop, é o Mestre de Cerimônia. É o artista que sobe ao palco para vocalizar os RAPS, fazer apresentações e ser porta-voz dos eventos de hip-hop, independentemente de ser compositor ou não. Os MCs também podem colaborar com DJs e produtores para criar beats e arranjos.

1.4. Para fins deste edital, compreende-se **RAPPER'S**: Os rappers no Hip Hop são os mestres das rimas e palavras, são os poetas da voz, utilizando suas letras para expressar suas experiências, pensamentos e críticas sociais.

1.5. Para fins deste edital, compreende-se **GRAFFITI**: Artistas do Hip Hop que usam paredes e superfícies urbanas como telas de expressão através das artes visuais. Reconhecendo a criatividade e habilidade técnica,

1.6. Para fins deste edital, compreende-se **BREAK**: Estilo de dança marcante na cultura Hip Hop, é caracterizado pela expressão corporal e movimentos acrobáticos. Surgiu como forma de expressão e competição entre dançarinos. Reconhece a expressão, inovação e histórias transmitidas por meio da coreografia, destacando a vitalidade cultural da dança no âmbito hip-hop.

1.7. Para fins deste edital, compreende-se **DJ'S**: Mestres da mixagem, seleção de faixas e turntablism no Hip Hop. Eles são arquitetos sonoros que fundem batidas, samples e scratches, enriquecendo a cultura e história do gênero.

2. LINHAS E FAIXAS

2.1. Nessa categoria, serão selecionadas 60 (sessenta) propostas, sendo divididas em 02 (duas) linhas distintas. Conforme quadro abaixo:

LINHA 1 – AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS			
FAIXAS	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA	VALOR TOTAL DAS FAIXAS
FAIXA 1	40 (Quarenta)	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
LINHA 2 – AGENTES CULTURAIS COLETIVOS			
FAIXA 1	20 (Vinte)	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
TOTAL	60 (Sessenta)		R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

2.2. Poderão participar neste edital nas seguintes faixas:

2.2.1 **LINHA 1 - Agentes individuais:** Artistas da cultura hip-hop (Pessoas físicas ou MEI)

2.2.2 **LINHA 2 - Agentes coletivos:** Grupos/Coletivos sem constituição jurídica representados por pessoa física ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, que trabalham com a cultura hip hop.

2.3. A distribuição dos recursos pelos agentes do Hip Hop, sendo DJ's, MC's, Rapper's, Graffiti e Break, se dará da seguinte forma:

EXPRESSÕES CULTURAIS DO HIP HOP		
FAIXAS	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSTAS
LINHA - FAIXA 1	40	Aproximadamente 8 propostas por agente do Hip Hop
LINHA 2 - FAIXA 1	20	A distribuição desta faixa será estabelecida pelo critério de regionalização, sendo contemplada, aproximadamente: RMR: 8 propostas, ZONA DA MATA: 4 propostas, AGRESTE: 4 propostas, e SERTÃO: 4 propostas, por macrorregião.

2.4. Após a distribuição aproximada por agente do Hip Hop, as demais vagas serão distribuídas seguindo os critérios estabelecidos no edital.

2.5. Não havendo propostas classificadas de quaisquer dos 5 agentes do Hip Hop, a redistribuição seguirá os demais critérios estabelecidos no edital.

3. CRITÉRIOS

3.1 Para avaliação das propostas na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO				
a)	Trajetória: Tempo de atuação do agente cultural mediante as experiências culturais.	2 (PONTOS) Apresenta de 1 a 5 anos de trajetória.	3 (PONTOS) Apresenta de 6 a 10 anos de trajetória.	5 (PONTOS) Apresenta de 11 a 15 anos de trajetória.	7 (PONTOS) Apresenta de 16 a 20 anos de trajetória.	10 (PONTOS) Apresenta acima de 20 anos de trajetória.
b)	Produções artístico-culturais: Quantidade de produções artístico-		3 (PONTOS) Apresenta de 1 comprovações.	5 (PONTOS) Apresenta de 2 a 3 comprovações.	7 (PONTOS) Apresenta de 3 a 5 comprovações.	10 (PONTOS) Apresenta acima de 5 comprovações.

	culturais do agente cultural.					
c)	Reconhecimento Cultural e abrangência: Realização de atividades artístico-culturais, a nível comunitário/municipal, estadual, nacional e internacional em articulação com entidades sociais.	1 (PONTOS) Internacional	3 (PONTOS) Nacional	5 (PONTOS) Estadual	7 (PONTOS) Comunitário/ Municipal	10 (PONTOS) Acima de 3 ou mais características.
d)	Legado Cultural É transmissão e continuidade das tradições das culturas populares, por meio de comprovações artístico-culturais que assegure: 1. A formação de novas gerações; 2. A realização das ações contínuas na comunidade/território onde atua; 3. Transmissão de saberes para grupos em vulnerabilidade econômica,		3 (PONTOS) Apresenta de 1 a 5 comprovações	5 (PONTOS) Apresenta de 6 a 10 comprovações	7 (PONTOS) Apresenta de 11 a 15 comprovações	10 (PONTOS) Apresenta acima de 15 comprovações

	social e racial (LGBTQIAPN+, negras, PCDs, egressos do sistema prisional e em situação de cumprimento de pena e medidas alternativas, pessoas em situação de rua e etc).					
e)	Singularidade e Originalidade da produção artística. Expressão autêntica e única de identidades individuais e coletivas, onde cada artista traz sua própria narrativa, estilo e visão de mundo.		3 (PONTOS) A proposta apresenta minimamente produção artística singular e original.	5 (PONTOS) A proposta apresenta parcialmente produção artística singular e original..	7 (PONTOS) A proposta apresenta de forma satisfatória produção artística singular e original.	10 (PONTOS) A proposta apresenta com êxito para produção artística singular e original.
PONTUAÇÃO MÁXIMA:				50 PONTOS		

3.2. A Nota Final será calculada da seguinte forma:

3.2.1. Nota Final = Pontuação total dos Critérios de Avaliação + Indutor (item 4) sendo,

Pontuação total dos critérios de avaliação _____ Até 50 pontos.

Nota de corte dos critérios de avaliação _____ 15 pontos.

3.2.2. Após avaliação da proposta com base nos critérios de seleção, e aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação, em casos de empate, quando não houver vagas suficientes para contemplar as propostas com notas iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

3.2.2.1. Maior nota no Critério de Avaliação A)

3.2.2.2. Maior nota no Critério de Avaliação B)

- 3.2.2.3. Maior nota no Critério de Avaliação C)
- 3.2.2.4. Maior nota no Critério de Avaliação D)
- 3.2.2.5. Maior nota no Critério de Avaliação E)
- 3.2.2.6. Maior idade.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 15 pontos.

4. DA INDUÇÃO

4.1. Em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, a aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação serão utilizados neste Edital como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais de forma representativa por mulheres trans e cis, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

4.2. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas culturais que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, a pessoas jurídicas e a grupos e coletivos sem constituição jurídica.

4.3. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 6º e 7º da Instrução Normativa MINC Nº 10 e de acordo com a tabela abaixo:

4.4. Tabela de Indutores

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS DE INDUÇÃO
Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena	25%
Pessoa Negra	20%
Mulher (cis/trans) ou Travesti	20%
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais.	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%

Pessoas em situação de rua	5%
----------------------------	----

4.5. Para receber o indutor, o agente cultural deve selecionar a opção do indutor desejado e anexar as devidas comprovações:

4.5.1. Se Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 14) e Autodeclaração racial (conforme Anexo 7) ou Autodeclaração de pertencimento étnico indígena (conforme Anexo 8), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.2. Se pessoa negra, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração racial (conforme Anexo 7), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.3. Se Mulher (cis/trans) ou Travesti, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 14), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.4. Se pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Declaração de Pertencimento a Povo e Comunidades Tradicionais (conforme Anexo 10), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.5. Se pessoa não cisgênero, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 14), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.6. Se pessoa idosa, a comprovação será mediante análise do Documento de Identificação anexado ao Formulário de Inscrição, desde que seja possível identificar a data de nascimento do agente cultural.

4.5.7. Se pessoa com deficiência, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, Laudo médico, conforme modelo disponibilizado (conforme Anexo 9), ou Certificado da pessoa com deficiência; ou Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou Carteira de Identidade Diferenciada; ou Cartão de Pessoa com deficiência; ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

4.5.8. Se pessoa em situação de rua, o agente cultural deve no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção nos indutores.

4.6. Quando o agente cultural for Pessoa Jurídica, os documentos solicitados no item 4.5 e seus subitens deverão se referir ao presidente, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

4.7. Quando o agente cultural for Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, os documentos solicitados no item 4.5 e seus subitens deverão ser preenchidos pelo responsável legal indicado na Declaração do grupo ou coletivo constantes no Anexo 11.

4.8. Caso o agente cultural não apresente os documentos solicitados para indução, conforme item 4.5 e seus subitens, a proposta não receberá porcentagem de indução.

5. ESPECIFICIDADES

5.1. DA PROPOSTA

5.1.2. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição, contendo as informações descritas abaixo:

5.1.2.1. **Relato da Trajetória do Agente Cultural:** Pode ser realizado no formato escrito ou oral. O agente cultural deve apresentar um resumo das suas experiências, ações, atividades e produções artístico-culturais nos segmentos/expressões da cultura Hip Hop;

5.1.2.2. **Comprovação da Trajetória artístico-cultural do agente:** Anexar comprovações das realizações artístico-culturais consideradas do agente cultural e que dialoguem com o objeto da categoria;

5.1.2.3. **Autodeclarações das Políticas Afirmativas e/ou Declarações dos segmentos sociais de Indução:** Anexos específicos de acordo com a identidade/perfil do agente cultural;

5.2. A categoria Expressão Cultural do Hip Hop poderá receber inscrição em formato semi-oral, através de relato histórico da trajetória artístico-cultural por vídeo. Esse deverá estar em modo público (sem proteção por senha), e ser inserido por meio de links dos serviços, como YouTube (<http://www.youtube.com>), vimeo (<http://www.vimeo.com>) ou Drive (sem proteção por senha). Tempo de duração mínimo de 5 minutos e tempo máximo de 10 minutos;

5.3. O Agente Cultural deverá anexar as comprovações que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou drive (sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, fotografias com descrição nome do agente/atividade/função/data de realização, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha)), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a trajetória cultural.

5.4. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas;

5.4.1 A documentação do agente e os registros de imagens e vídeos enviados devem constar a identificação/descrição dos seguintes itens:

5.4.1.1. Nome do Agente Cultural;

5.4.1.2. Atividade cultural realizada;

5.4.1.3. Função desempenhada

5.4.1.4 Data de realização.

5.5 Os agentes culturais devem consultar as orientações do Roteiro de inscrição para proposta semi-oral, conforme Anexo 16.